



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaiçaba**

LEI Nº 100/89, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do  
Município de ITAIÇABA-CE., para o E-  
XERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 . 9 9 0.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Itaiçaba, para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 . 9 9 0, discriminado pelos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em NCZ\$ 105.068.410,00 (CENTO E CINCO MILHÕES, SESSENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZ CRUZADOS NOVOS).

ART. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos Tributos Municipais, da Participação em Tributos da União e do Estado, / dos Recursos resultantes de seus bens, serviços e atividades e de outros ingressos, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexo II e de acordo com o desdobramento:-

<u>RECEITAS CORRENTES</u> . . . . .	NCZ\$	68.062.500,00
- Receita Tributária . . . . .		29.000,00
- Receita Patrimonial. . . . .		20.000,00
- Receita Industrial . . . . .		10.000,00
- Transferências Correntes . . . . .		67.843.000,00
- Outras Receitas Correntes. . . . .		105.000,00
- Receitas de Serviços. . . . .		55.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL.</u> . . . . .	NCZ\$	<u>37.005.910,00</u>
T O T A L. . . . .	NCZ\$	105.068.410,00



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaiçaba**

- Fls. 02 -

ART. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes dos Anexos e Adendo a Portaria SOF Nº 15, de 20 de Junho de 1.978, conforme discriminação seguinte:-

I - DESPESAS POR FUNÇÃO

- Legislativa . . . . .	.NCZ\$	1.166.600,00
- Administração e Planejamento. . . . .	.NCZ\$	10.911.350,00
- Agricultura . . . . .	.NCZ\$	3.281.550,00
- Comunicações. . . . .	.NCZ\$	1.926.480,00
- Def.Nac.de Segurança Pública. . . . .	.NCZ\$	1.408.030,00
- Educação e Cultura. . . . .	.NCZ\$	22.002.180,00
- Energia e Recursos Minerais. . . . .	.NCZ\$	10.181.500,00
- Habitação e Urbanismo. . . . .	.NCZ\$	7.467.200,00
- Indústria, Comércio e Serviços. . . . .	.NCZ\$	12.500.000,00
- Saúde e Saneamento. . . . .	.NCZ\$	16.731.650,00
- Assistência e Previdência. . . . .	.NCZ\$	4.258.210,00
- Transporte. . . . .	.NCZ\$	7.223.660,00
- Reserva de Contigência . . . . .	.NCZ\$	<u>6.000.000,00</u>
T O T A L . . . . .	.NCZ\$	105.068.410,00

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a proceder a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 100%(CEM POR CENTO) da Receita Orçada nesta Lei, alterando se necessário o Programa de Investimentos assim como criando elementos econômicos de Despesas para cada PROJETO/ATIVIDADE, como também a transposição da dotação que preceitua o Artigo 167, item VI da Constituição Federal.

ART. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do Art. 60 da Lei nº 4.320/64 a efetuar movimento das dotações.



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaiçaba**

- Fls. 03 -

- ART. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação da receita, estima a observância de 25%(Vinte e cinco por cento), por Receita para o exercício financeiro de acordo com o Art. 165, Parágrafo 8º / da Constituição Federal.
- ART. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atender insuficiência nas dotações utilizando as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.
- ART. 8º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto dentro de 30(trinta) dias, após a aprovação desta Lei, do DETALHAMENTO por / ELEMENTOS, da despesa correspondente a cada PROJETO/ATIVIDADE, constantes dos Anexos que integram esta Lei.
- ART. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º(Primeiro) de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

  
Joãozinho Barros Beserra  
PREFEITO MUNICIPAL